Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

ACÓRDÃO - AC02 - 137/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/13359/2018
PROTOCOLO	: 1948346
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO DE CREDENCIAMENTO
ÓRGÃO	: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	: ROBERTO HASHIOKA SOLER
INTERESSADO	: PINHO CONSULTÓRIO MÉDICO LTDA
VALOR	: R$120.748,76
RELATOR	: CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA

EMENTA: CONTRATO DE CREDENCIAMENTO – REALIZAÇÃO DE EXAME DE APTIDÃO FÍSICA E MENTAL A CANDIDATOS À OBTENÇÃO DA CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO – FORMALIZAÇÃO – 1º TERMO ADITIVO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – REGULARIDADE – QUITAÇÃO.

É declarada a regularidade da formalização do contrato de credenciamento, da formalização do termo aditivo e da execução financeira em razão do atendimento às determinações legais e regulamentares pertinentes à matéria.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 11ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara, realizada de 26 a 29 de junho de 2023, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela **regularidade** da formalização do Contrato de Credenciamento nº 11213/2018/DETRAN/MS, oriundo do procedimento licitatório de Inexigibilidade de Licitação n° 01/2018, realizado entre o **Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul – DETRAN-MS**, e a empresa **Pinho Consultório Médico LTDA**, nos termos do art. 59, inciso I da Lei Complementar nº 160/2012; pela **regularidade** do 1° Termo Aditivo do Contrato de Credenciamento nº 11213/2018/DETRAN/MS, oriundo do procedimento licitatório de Inexigibilidade de Licitação n° 01/2018, realizado entre o Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul – DETRAN-MS, e a empresa Pinho Consultório Médico LTDA, nos termos do art. 59, inciso I da Lei Complementar nº 160/2012; pela **regularidade** da Execução Financeira do Contrato de Credenciamento nº 11213/2018/DETRAN/MS, oriundo do procedimento licitatório de Inexigibilidade de

Licitação n° 01/2018, realizado entre o Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul – DETRAN-MS, e a empresa Pinho Consultório Médico LTDA, nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº. 160 de 2012; pela **quitação** ao Ordenador de Despesa, **Roberto Hashioka Soler**, para efeitos do art. 59, §1º, I, da Lei Complementar nº 160/2012.

Campo Grande, 29 de junho de 2023.

Conselheiro-Substituto **Célio Lima de Oliveira** - Relator

(Ato Convocatório n. 01/2023)

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Célio Lima de Oliveira – Relator

I – RELATÓRIO

Trata-se do exame da formalização do Contrato de Credenciamento nº 11213/2018/DETRAN-MS, do 1º Termo Aditivo e da execução financeira desta contratação, celebrada entre o Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul – DETRAN/MS e a empresa Pinho Consultório Médico Ltda.

O objeto do contrato é a contratação de empresa para realização de exame de aptidão física e mental a candidatos à obtenção da Carteira Nacional de Habilitação.

No Acórdão AC02-508/2021, proferido no TC/9657/2018, decidiu-se pela regularidade com ressalva do Procedimento Licitatório que deu origem a esta contratação.

A Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias, realizou análise dos procedimentos praticados e manifestou seu entendimento pela regularidade dos atos (ANÁLISE ANA – DFLCP – 10581/2020).

Os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, que examinou o feito e concluiu pela legalidade e regularidade da formalização do 1º Termo Aditivo e da Execução Financeira (PARECER PAR – 3ª PRC – 8689/2022).

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Célio Lima de Oliveira – Relator

II – MÉRITO

Inicialmente, com base no art. 4º, III, da Resolução nº 98/2018, verifica-se que foram observadas as disposições regimentais, passando ao exame do mérito, que recai sobre a formalização do Contrato de Credenciamento, o 1° termo aditivo e a execução financeira do instrumento.

II.I – Formalização do Contrato

O Contrato de Credenciamento n.º 11213/2018/DETRAN-MS (fls. 5-14), vigente do período de 31/10/2018 a 30/09/2019, objetivou o Credenciamento de Pessoa Jurídica especializa na prestação de serviços de exame de análises clínicas, no valor

de R$120.748,76 (cento e vinte mil setecentos e quarenta e oito reais e setenta e seis centavos).

Sua formalização ocorreu de acordo com as determinações do capítulo III da Lei nº 8.666/1993, contendo as cláusulas essenciais previstas no art. 55 do mesmo diploma legal e em conformidade com o edital de licitação.

Nota-se a publicação do extrato do contrato (fls.15-16), a designação do fiscal do contrato (fls. 19-20).

II.II – Formalização do 1º Termo Aditivo (prorrogação da vigência).

O Termo Aditivo n.º 1, teve como objetivo a prorrogação da vigência contratual para 30/09/2020. Sua formalização encontra-se acompanhada de justificativa e da publicação tempestiva do extrato, cumprindo o disposto na Lei nº 8.666/1993.

II.III – Execução Financeira.

A execução financeira do Contrato de Credenciamento nº 11213/2018, está instruída com os documentos comprobatórios e apresentada em conformidade com a Lei de Finanças Públicas, contendo as Notas de Empenho e Notas Fiscais atestadas, na forma resumida a seguir:

Resumo Total da Execução	
Valor da Contratação/Termo Aditivo	R$241.497,52
Empenhos Emitidos	R$155.884,78
Anulação de Empenhos	R$13.827,45
Empenhos Válidos	**R$142.057,33**
Comprovantes Fiscais	**R$142.057,33**
Pagamentos	**R$142.057,33**

O Termo de Encerramento do Contrato foi juntado aos autos peça 125.

No presente exame os atos praticados, quais sejam, a formalização do Contrato de Credenciamento nº 11213/2018, o 1º Termo Aditivo e a respectiva execução financeira, atenderam aos dispositivos da Lei Federal 8.666/93 e a Resolução nº 88/2018, cabendo à declaração de regularidade por esta Corte de Contas.

DISPOSITIVO

I – pela **REGULARIDADE** da Formalização do Contrato de Credenciamento nº 11213/2018/DETRAN/MS, oriundo do procedimento licitatório de Inexigibilidade de Licitação n° 01/2018, realizado entre o Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul – DETRAN-MS, (CNPJ nº 01.560.929/0001-38) e a empresa Pinho

Consultório Médico LTDA, (CNPJ nº 10.909.416/0001-80), nos termos do art. 59, inciso I da Lei Complementar nº 160/2012;

II – pela **REGULARIDADE** do 1° Termo Aditivo do Contrato de Credenciamento nº 11213/2018/DETRAN/MS, oriundo do procedimento licitatório de Inexigibilidade de Licitação n° 01/2018, realizado entre o Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul – DETRAN-MS, (CNPJ Nº 01.560.929/0001-38) e a empresa Pinho Consultório Médico LTDA, (CNPJ nº 10.909.416/0001-80), nos termos do art. 59, inciso I da Lei Complementar nº 160/2012;

III – pela **REGULARIDADE** da Execução Financeira do Contrato de Credenciamento nº 11213/2018/DETRAN/MS, oriundo do procedimento licitatório de Inexigibilidade de Licitação n° 01/2018, realizado entre o Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul – DETRAN-MS, (CNPJ Nº 01.560.929/0001-38) e a empresa Pinho Consultório Médico LTDA, (CNPJ nº 10.909.416/0001-80), nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº. 160 de 2012;

IV – pela **QUITAÇÃO** ao Ordenador de Despesa, Roberto Hashioka Soler, inscrito no CPF/MF sob o n.º XXX.011.008-XX, para efeitos do art. 59, §1º, I, da Lei Complementar nº 160/2012;

V - pela **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o at. 95 da Resolução nº 98/2018.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, pela regularidade da formalização do Contrato de Credenciamento, do 1º Termo Aditivo e da execução financeira e pela quitação ao ordenador de despesas.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Célio Lima de Oliveira.

Tomaram parte no julgamento a Exma. Sra. Conselheira-Substituta Patrícia Sarmento dos Santos e o Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 29 de junho de 2023.

Conselheiro-Substituto **CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA**

Relator (Ato Convocatório n. 01/2023)

VAS/MFGM